

Programa Escola em Tempo Integral

O que é?

Um dos destaques da política educacional do Governo Federal em 2023 foi o lançamento do Programa às Escolas de educação básica em Tempo Integral (ETI), criado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Objetivo?

O Programa tem o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral para promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral.

Dessa forma, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transferi recursos para apoiar a implementação de escolas de educação básica em tempo integral para dá atendimento de todas as redes de ensino estaduais, distrital e municipais que aderirem ao Programa com observância ao regime de colaboração federativa e à autonomia de redes.

A quem se destina?

O Programa tem a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica.

Assim, educação básica compreende pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, com a faixa etária de 4 a 17 anos.

Quem pode aderir?

Podem aderir as redes de ensino de educação básica os estados, distrito federal e municípios. Para isso, é necessário assinar o termo de compromisso e apresentar um plano de implementação de escolas de educação básica em tempo integral.

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) especificamente a Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (Dimam) analisa o Plano de Implementação e o calcula o valor de apoio a ser transferido aos estados, municípios e ao distrito federal.

Utilização dos Recursos?

No ETI, há recursos destinados por despesas correntes e recursos destinados a despesas de capital. Esses recursos devem ser utilizados em despesas na manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Os recursos de despesas de capital podem ser utilizados na contribuição para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público possibilitando o registro de incorporação ativa.

São considerados despesas correntes as despesas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital – não integrarão o patrimônio.

Prestação de contas?

A prestação de contas do programa deverá ser enviada ao FNDE por meio do módulo de a prestação de contas do sistema BB Ágil simultaneamente à

execução dos recursos financeiro recebidos e comprovar as despesas efetivadas.

A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

Encerrado o período de execução dos recursos, os Entes Executores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão desses registros.

O FNDE acompanhará, de modo contínuo, a execução financeira do Programa, a partir dos dados do sistema BB Ágil encaminhados pelo Banco do Brasil S/A e compartilhará essas informações com a SEB/MEC para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

Legislação

[Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023](#)- Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

[Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023](#)- Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

[Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023](#)- Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.